

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
ATALANTA/SC:

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 50/2022

A empresa CARLOS KOERICH ENGENHARIA LTDA, inscrita sob CNPJ de Nº 23.722.533/0001-82, com sede à Rua Tiradentes, Nº 20, Centro, CEP. 89.178-000, Braço do Trombudo/SC, neste ato representada por seu representante legal Carlos Koerich, portador do CPF Nº 026.384.259-23, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa HELARCA CONSTRUTORA LTDA, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

##### **1- DA TEMPESTIVIDADE:**

Considerando a notificação expedida pela Comissão Permanente de Licitações referente ao recebimento do respectivo recurso, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões contado a partir de 22.02.2023, tem-se que as presentes contrarrazões encontra-se tempestivo.

##### **2- DOS FATOS:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RIBEIRÃO MATILDE NO MUNICÍPIO DE ATALANTA, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, PROCESSO SCC00017348/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE

  
**Carlos Koerich**  
Engenheiro Civil  
CREA/SC 107816-8

SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE ATALANTA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido divulgado o habilitado na ata de sessão pública.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como HABILITADA por cumprir com todas as exigências do edital de licitação, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como INABILITADA em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação conforme expresso pela comissão na Ata de sessão de habilitação.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por colocar em risco a decisão da própria comissão de licitações.

### 3- DAS RAZÕES

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um

  
Carlos Koerich  
Engenheiro Civil  
CREA/SC 107816-8

exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

O problema resiste quando uma licitante com a intensão de lesionar o direito de licitante alheia e digo mais, com a intensão inclusive de colocar em jogo todo um processo licitatório o qual foi elaborado no maior rigorismo legal, com a apresentação de documentos que nem se quer existiam no mundo jurídico no ato da sessão pública, conforme apontam as datas dos protocolos impressos nos documentos juntados pela recorrente.

A admissão dos documentos arrolados pela recorrente para fins de sua habilitação feriria inúmeros princípios da Administração Pública, culminando em prejuízo imensurável.

A petição traz manobras que visam induzir a comissão de licitação em erro, pois toda argumentação apresentada pela recorrente trata-se de diligências possíveis num processo licitatório, desde que com a finalidade de complementar ou sanar erro nos documentos apresentados e nunca para juntada de documentos novos.

No ato da sessão pública de habilitação, a recorrente não possuía a qualificação necessária para participar do processo licitatório, pois como anteriormente mencionado, os documentos apresentados por aquela empresa são **TODOS** documentos emitidos com data posterior a sessão, e não somente a ausência de registro.

Conforme ensina, Victor Aguiar Jardim de Amorim:

A inclusão posterior de documentos por parte da própria autoridade condutora do certame licitatório deverá ser admitida desde que seja necessária para comprovar a existência de fatos à época da licitação, concernente a proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

Parece nos que com a devida vênia, a empresa recorrente tenta levar o presidente e demais membros da equipe ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo da legislação a fim de mudar as regras do presente certame após uma decisão a ela desfavorável.

#### 4- DO PEDIDO.

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que Inabilitou a empresa licitante HELARCA

Carlos Koenich  
Engenheiro Civil  
CREA/SC 107816-8

CONSTRUTORA LTDA, uma vez que resta demonstrado que a mesma não possuía capacidade técnica na data da sessão pública de habilitação, conseqüentemente permanecendo a MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação..

Braço do Trombudo, 22 de fevereiro de 2023.

*Carlos Koerich*

CARLOS KOERICH ENGENHARIA

23.722.533/0001-82

Carlos Koerich  
Engenheiro Civil  
CREA/SC 107816-8

23.722.533/0001- 82

CARLOS KOERICH  
ENGENHARIA - ME

Rua Tiradentes, n° 20 Sala 03  
Centro - 89 178-000

Braço do Trombudo - SC